



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR REGINALDO VERAS - GAB. 12



PARECER Nº _____, DE 2021

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 1.779, de 2017, que Institui o Programa Distrital de Amparo, Inclusão e Conscientização sobre Síndrome de Down no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

AUTOR: Deputado Robério Negreiros

RELATOR: Deputado Prof. Reginaldo Veras

I- RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 1.779/2017, de autoria do Deputado Robério Negreiros, que institui o Programa Distrital de Amparo, Inclusão e Conscientização sobre Síndrome de Down no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

O art. 1º da proposição cria o referido programa. O art. 2º trata dos aspectos que o programa visa alcançar na conscientização sobre a Síndrome de Down.

No art. 3º estão presentes os objetivos do Programa. Já o art. 4º estabelece a autorização para cada setor do Poder Público de organizar a sua programação a fim de execução do Programa proposto.

O art. 5º aduz a respeito da Semana de Conscientização sobre Síndrome de Down, que ocorrerá anualmente de 21 a 28 de março, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

No art. 6º constam as informações de que as despesas decorrentes da aplicação financeira da Lei correrão por conta do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Os arts. 7º e 8º versam sobre regulamentação e vigência da Lei.

Na justificção, o autor destaca que o presente projeto de Lei tem como objetivo implementar a conscientização sobre a Síndrome de Down, distinguindo-a da noção de doença, conclamando os setores do Poder Público e da sociedade ao engajamento para informação, conscientização e compreensão sobre a referida temática.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, entre outras atribuições, analisar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme art. 63, I, do RICLDF.

A proposição em tela institui o Programa Distrital de amparo, inclusão e conscientização sobre Síndrome de Down no âmbito do Distrito Federal, e busca estimular a realização de atividades de proteção e apoio às pessoas com síndrome de Down e a seus familiares, informar à sociedade sobre as principais questões relativas à convivência e ao trato com as mesmas e realizar ações de esclarecimentos e palestras para conscientização sobre a síndrome de Down e combate ao preconceito.

Sob a ótica constitucional, o projeto encontra amparo, pois versa sobre temas locais, matéria de competência legislativa distrital, conforme se abstrai da interpretação conjunta dos arts. 30, inciso I e 32, § 1º da Constituição Federal.

Quanto à competência do Distrito Federal para legislar sobre a matéria, a mesma Carta Magna reza o seguinte em seu Art. 24, XII:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde; (grifo nosso).

Ao não adentrar indevidamente na esfera de competências do Poder Executivo, respeita a harmonia e independência entre os Poderes, preceituada no art. 2º da Carta Magna.

O Projeto de Lei nº 1.779/2017 não viola preceitos de juridicidade, legalidade, e regimentalidade, sobretudo ao se levar em consideração que poderá inovar o ordenamento jurídico, haja vista a inexistência de Lei que discipline o assunto e de proposição em tramitação que se manifeste sobre tema análogo.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 1.779/2017, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS

Relator



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO VERAS COELHO - Matr. 00137, Deputado(a) Distrital**, em 28/10/2021, às 13:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0584891** Código CRC: **BBCF7955**.

00001-00032578/2021-30

0584891v2